



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 138 /14 – CUTHAB

EMPATADO

Obriga empresas fornecedoras de bens e serviços executados de forma contínua a estenderem aos consumidores cujos contratos estejam em vigor as condições estabelecidas para adesão de novos consumidores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 12 de agosto de 2013, fl. 4, pela existência de óbice de ordem jurídica para sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 6 a 8, emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL opinou pela rejeição do Projeto.

Subscrevo o acima exposto e passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, o Projeto têm méritos, mas existe óbice à sua tramitação, pois extrapola o âmbito de competência do legislador municipal, conforme foi destacado pela douta Procuradoria da Casa e também pela Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1711/13
PLL Nº 173/13
Fl. 2

PARECER Nº 138/14 – CUTHAB

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2014.

Vereador Alceu Brasinha,
Relator.

EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 11/11/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

Vereador Cláudio Janta



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº /14 – CUTHAB

DECLARAÇÃO DE VOTO

Obriga empresas fornecedoras de bens e serviços executados de forma contínua a estenderem aos consumidores cujos contratos estejam em vigor as condições oferecidas para adesão de novos consumidores.

O Projeto em epígrafe visa o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990), em seu artigo 6º, inciso V, que prevê que são direitos básicos do consumidor entre outros, “a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”.

Ocorre que na briga por novos clientes e com a concorrência acirrada entre diversas empresas fornecedoras de produtos ou serviços, condições melhores e mais vantajosas são oferecidas para a conquista de novos clientes, enquanto os clientes antigos não são alcançados pelos mesmos benefícios, causando além da distorção, prejuízo flagrante a estes consumidores..

O que o Projeto de Lei pretende é garantir que estas vantagens e promoções sejam alcançadas também aos que já são clientes, garantindo o princípio da isonomia aos consumidores e atuando de forma auxiliar à legislação federal.

Diante de todo o exposto, apresentamos esta **DECLARAÇÃO DE VOTO, CONTRÁRIO AO PARECER** e pela **APROVAÇÃO** deste Projeto.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON